



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO



Parecer Controle Interno nº: 099/2018

Assunto: Processo Licitatório para Aquisição de Combustível (Óleo Diesel Comum e Gasolina Comum), destinado ao abastecimento fluvial das embarcações, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Entidade Solicitante: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC.

I - RELATÓRIO

O Controle Interno do Município de Mocajuba, foi novamente provocado a se manifestar sobre a conclusão do processo licitatório para aquisição de Combustível (**Óleo Diesel Comum e Gasolina Comum**), destinado ao abastecimento fluvial das embarcações, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, feita através do Pregão Presencial nº 003.2018.PMM.SEMEC.

Compareceu na sessão pública as empresas **POSTO PARADA OBRIGATÓRIA LTDA - EPP, CNPJ: 19.373.276\0001-43**, sendo que esta não atendeu o item 4.13 do termo de referência, haja vista que não está localizada dentro da circunscrição fluvial do município e o **POSTO MIRANTE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA - EPP, CNPJ: 07.369.133\0001-89**, esta empresa, por sua vez, não apresentou cópia do documentos de RG e CPF dos sócios, conforme requer item 4.1, alínea “b” do edital.

Dessa forma, o certame foi declarado **DESCREDENCIADA** em razão da inabilitação das empresas cadastradas, conforme demonstra a Ata de Sessão Pública juntada nos autos.

Ressalta ainda que o procedimento licitatório foi devidamente publicado respeitando os princípios da administração pública, ultrapassados estes itens, identificamos que a renovação do processo licitatório é o mais indicado no momento, haja vista a possibilidade de ampliar a concorrências entre as empresas.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos que entendemos conveniente destacar que por força regimental a resposta à consulta, não constitui pré julgamento de fato ou caso concreto.

Dessa forma, o cumprimento das atribuições estabelecidas no artigos 31 e 74 da Constituição Federal e no artigo 10 da Lei Municipal nº 3.336/2017, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referem-se ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTROLE INTERNO



de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Órgão de Assistência Técnica ou Jurídica da autoridade consulente, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle.

No mérito, destacamos que vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação, consoante preceituado no art. 37, XXI, da Constituição da República de 1988, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente.

Nesse sentido, frisamos que no caso em comento, houve o **FRACASSO** no processo licitatório, isto é, houveram participantes no processo licitatório, contudo, **estes não foram credenciados ou foram considerados inabilitados.**

Entendemos, portanto, que a reiteração do certame referendando a ampliação do objeto, conforme sugere parecer jurídico, poderá abranger a concorrência pública.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, considerando que o processo está em fase final e o mesmo está de acordo com a legislação vigente, opinamos pela **REPETIÇÃO DO CERTAME**, na tentativa de obter proposta mais vantajosa, lastreando-se no artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Mocajuba, 11 de Dezembro de 2018.

LUCIANO LOPES MAUÉS
CONTROLADOR INTERNO